

## 第五章 合同之解除及擔保

### 第二十二條 (解除)

一、承租人無權解除融資租賃合同，但不妨礙根據一般規定享有之損害賠償請求權。

二、租賃機構得以承租人不履行其承受之義務為依據或在以下情況下而解除合同：

- a) 承租公司之解散或清算；
- b) 出現能宣告承租人破產或無償還能力之任何依據；
- c) 承租人終止經濟或職業活動，但第十一條第一款所指之情況除外。

### 第二十三條 (承租人之不履行)

一、在承租人遲延之情況下，租賃機構除有權要求收取逾期未支付之租金外，尚可根據適用於銀行信貸活動之規定收取遲延利息。

二、如因承租人之不履行而致解除合同，租賃機構可：

- a) 除要求支付已到期未付之租金外，合同有訂定時，尚可要求提前支付將來租金之總額，另加殘值，而有關之所有權則轉予承租人；或
- b) 取回設備及要求損害賠償，該損害賠償應使出租人處於如承租人確切履行租賃合同其應處之狀況。

### 第二十四條 (擔保)

就租金之債權、其他負擔或承租人可能欠下之損害賠償，可為租賃機構設定任何擔保，包括人之擔保或物之擔保。

### 第二十五條 (按金)

作為按金之租金金額不得多於六個月之租金，如需交按金，應在合同生效開始時協定及支付。

### 第二十六條 (合同訂立前之活動)

在訂立融資租賃合同前，利害關係人如已為將來訂立合同而訂購設備時，則視作其係為自己及自負風險而為之；在任何情況下，租賃機構不負擔因合同不成立而引致之損失，但其違反善意規則而為行為者除外。

## 第六章 最後規定

### 第二十七條 (開始生效)

本法規自一九九四年一月一日起開始生效。

一九九三年九月十六日核准

命令公佈

護理總督 貝錫安

Portaria n.º 268/93/M

de 20 de Setembro

Tendo sido adjudicada à firma Hidroprojecto, o projecto de «Conclusão das redes de drenagem do NAPE», cujo prazo de execução se prolonga por mais do que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a firma Hidroprojecto, para o projecto de «Conclusão das redes de drenagem do NAPE», pelo montante de MOP 960 000,00 (noventa e sessenta mil patacas), com o seguinte escalonamento:

1993 .....	\$ 320 000,00
1994 .....	\$ 544 000,00
1995 .....	\$ 96 000,00

Art. 2.º O encargo, relativo a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.20, acção 8.090.13.07, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º Os encargos, referentes a 1994 e 1995, serão suportados pela verbas correspondentes, a inscrever no orçamento geral do Território desses anos.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 15 de Setembro de 1993.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, Vítor Rodrigues Pessoa.